

Caderno de Encargos

PAQ. 61/21 - EDOC/2021/12905

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de bens com vista à implementação do projeto “Viseu Cidade e Comunidade Sustentável”.

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

O fornecimento objeto do contrato previsto na cláusula primeira deve ser realizado no prazo de 10 dias, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de executar e fornecer os bens de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

(Não se aplica)

Cláusula nona

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.
5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do fornecedor de bens

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1- Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.



MUNICÍPIO DE
VISEU



MUNICÍPIO DE
VISEU

Caderno de Encargos / Memória Descritiva

Viseu Cidade e Comunidade Sustentável

“Programa Inovar na Educação para a Mobilidade Sustentável”

Procedimento Concursal Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços:

1.1.1. A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Aos documentos que fazem parte integrante do caderno de encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo Município de Viseu, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) Os referenciais técnicos e respetivos anexos só serão atendidos em último lugar.

2. OBJECTO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto o fornecimento e aquisição de bens com vista à implementação do projeto “Viseu Cidade e Comunidade Sustentável”, particularmente para o desenvolvimento da Ação 1, “Programa Inovar na Educação para a Mobilidade Sustentável”, definidas no presente Caderno de Encargos.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O Programa “Inovar na Educação para a Mobilidade Sustentável”, é destinado às crianças, professores e pais do ensino pré-escolar e de 1º ciclo público e privado do concelho de Viseu, vocacionado para métodos inovadores de educação, com participação ativa de todos os intervenientes.

Este programa visa dar continuidade à estratégia já iniciada pelo Município de Viseu, no encorajamento e consciencialização da comunidade escolar, e dos cidadãos no geral, na adoção de comportamentos de mobilidade suave e sustentáveis.

O programa prevê a realização de ações regulares nas escolas do 1º ciclo e pré-escolar do concelho de Viseu, bem como ações pontuais destinadas a toda a comunidade.

4. OBJETIVOS

O “Programa Inovar na Educação para a Mobilidade Sustentável”, insere-se na candidatura por parte do Município de Viseu ao Fundo Ambiental, regulado pelo Aviso n.º 7779/2020, para o desenvolvimento do projeto global “Viseu Cidade e Comunidade Sustentável” e tem como objetivo geral:

- ✓ Contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável, promovendo Viseu como cidade e comunidade mais sustentável, com uma boa qualidade do ar e poluição sonora reduzida, através da utilização como fator chave da sensibilização, da capacitação e da mudança de comportamento dos utilizadores e dos setores económicos, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos, dando desta forma sequência à ENEA 2020 nos seus princípios gerais e valorização do território.

O programa tem, como objetivos específicos:

- ✓ Equipar as escolas do pré-escolar e 1º ciclo do concelho de Viseu, com balance bikes, bicicletas e equipamentos de proteção, com o objetivo de sensibilizar e educar a comunidades escolar para a utilização deste meio de transporte, como veículo preferencial para as deslocações do quotidiano;
- ✓ Realização de ações de Educação Ambiental dirigidas a jovens em idade escolar, que visem aumentar o conhecimento das matérias relativas à valorização do território e à redução da poluição no ar e sonora.
- ✓ Criação de um programa municipal de bikesharing educativo na comunidade escolar, que permita educar para o “uso da bicicleta e a sua envolvimento na qualidade do ar, diminuição do ruído ambiente, na saúde e nas novas formas de mobilidade”.
- ✓ Contribuir para um diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre os novos desafios ambientais, designadamente a promoção de uma nova atitude relativamente ao território e que apele ao papel dos comportamentos da sociedade na sua valorização.
- ✓ Fomentar a criação de valor, políticas e práticas ambientais mais sustentáveis, contribuindo ativamente para a promoção da alteração de comportamentos, individuais e coletivos da comunidade do concelho.

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJECTO

- 5.1. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no Contrato e Caderno de Encargos.
- 5.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 5.2.1. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - 5.2.2. Obrigação da garantia dos serviços a executar;
 - 5.2.3. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 5.2.4. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
- 5.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento dos materiais contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 5.4. Após finalização do contrato todos os equipamentos e material a fornecer deverão ficar em posse do Município de Viseu.

6. ACOMPANHAMENTO

- 6.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 6.2. A par do ponto anterior, equipa técnica indicada pelo Município de Viseu, acompanhará toda a implementação desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 6.3. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.
- 6.4. Incumbirá ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município de Viseu, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à finalização do contrato. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 6.5. Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte da equipa de trabalho do adjudicatário, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes e/ou equipa técnica do Município de Viseu.
- 6.6. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

- 6.7. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 6.8. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

7. PEÇAS ESCRITAS E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 7.1. Todas as peças escritas e gráficas, bem como todo o material de comunicação, a fornecer e apresentar deverão obedecer a critérios definidos e regras pré-definidas pela entidade adjudicante, a facultar no prazo de 3 dias úteis após adjudicação.
- 7.2. Qualquer peça/material a desenvolver/entregar no âmbito do presente projeto deverá ser previamente aprovado pela entidade adjudicante, ficando o adjudicatário obrigado de efetuar as correções/alteração referidas em caso de não aprovação.

8. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 8.1. O fornecimento do material previsto na Ação 1 – Programa Inovar na Educação para a Mobilidade Sustentável, deverá ser colocado à disposição do Município de Viseu, nomeadamente e respetivamente nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do município, até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.2. Devido a existência de candidatura, por parte do Município de Viseu ao Fundo Ambiental, regulado pelo Aviso n.º 7779/2020, para cofinanciamento de despesas inerentes à execução do projeto “Viseu Cidade e Comunidade Sustentável” e encontrando-se a elegibilidade deste cofinanciamento dependente da execução do projeto até 31 de março de 2021, o fornecimento do material deve estar disponível, impreterivelmente, , no prazo previsto no ponto 8.1 do presente Caderno de Encargos, sob pena de incumprimento do contrato.

9. PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento do prazo para fornecimento do material, desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 1 (um) por cento do valor global do contrato, por cada dia de atraso;

10. CAUÇÃO

- 10.1. Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

12. PREÇO CONTRATUAL

- 12.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 12.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 12.3. O valor máximo que o Município de Viseu se dispõe a pagar é de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

13. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 13.1. O Município de Viseu obriga-se a fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos:
- a) Programa de concurso;
 - b) Caderno de encargos.

14. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 14.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 14.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 14.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 15.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

16. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

- 16.1. O valor a pagar pela implementação do projeto será o correspondente ao valor da proposta adjudicada.
- 16.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do ponto 12 do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 16.3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto de contrato, devendo a fatura ser emitida no próprio dia da disponibilização do material objeto de contrato ao Município de Viseu, ou como limite, no dia útil seguinte.
- 16.4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 16.5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
- 16.6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 16.7. As faturas a entregar pelo adjudicatário deverão possuir descrição dos objetos alvo de pagamento pelo adjudicatário, da forma mais descriminada possível.

II. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

17. CARACTERIZAÇÃO DOS MATERIAIS

17.1 A concretização do objeto previsto no presente Caderno de Encargos, prevê o fornecimento de materiais para a implementação da Ação 1 – Programa Inovar na Educação para a Mobilidade Sustentável, de acordo com os seguintes pressupostos:

17.1.1. Bicicletas adequadas ao pré-escolar e 1º ciclo e respetivo material de proteção (capacetes), de acordo com as quantidades definidas no mapa de quantidades anexo a este Caderno de Encargos.

17.1.1.1. As bicicletas a fornecer dividem-se em:

- a) Bicicletas de aprendizagem, tipo balancebike, de roda 12;
- b) Bicicletas de aprendizagem, tipo balancebike, de roda 12, adaptadas, para crianças com mobilidade condicionada e/ou necessidades educativas especiais;
- c) Bicicletas de roda 12;
- d) Bicicletas de roda 16;
- e) Bicicletas de roda 16, adaptadas, para crianças com mobilidade condicionada e/ou necessidades educativas especiais;
- f) Bicicletas de roda 20;
- g) Bicicletas de roda 26;

17.1.1.2. As bicicletas deverão ser personalizadas, contendo logótipo do Município de Viseu, do Fundo Ambiental e da ENEA2020. O adjudicatário deverá validar eventuais outras necessidades de personalização (cor) das bicicletas junto do Município, antes desta ser realizada.

17.1.2. Conjunto de ferramentas de manutenção de bicicletas, de acordo com o mapa de quantidades anexo a este Caderno de Encargos, (cada conjunto deve conter uma Bomba de Bicicleta; Kit Reparador de Furos Sem Cola, Ferramentas de Manutenção e Kit para desmontar pneus).

17.1.3. Fornecimento e aplicação de suportes de parede para bicicletas, de acordo com o mapa de quantidades anexo a este Caderno de Encargos.

18. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DAS BICICLETAS

18.1. As bicicletas a fornecer, previstas nas alíneas a) e b) do ponto 17.1.1.1, deverão possuir as seguintes caraterísticas técnicas:

- Bicicleta de aprendizagem do tipo balance bike;
- Construídas de plástico de alta resistência;
- Pneus maciços;
- Garantia mínima de 2 anos;

18.2. As bicicletas a fornecer, previstas nas alíneas c) do ponto 17.1.1.1, deverão possuir as seguintes caraterísticas técnicas:

- Construídas em aço;

- Equipada com pneus de câmara de ar;
- Equipada com pedais de plataforma;
- Equipada com travões v-brake;
- Garantia mínima de 2 anos;

18.3. A entrega dos modelos definidos nos pontos 18.1 e 18.2, deverão ser acompanhadas de Declaração de Conformidade com a legislação comunitária aplicável em matéria de harmonização, nomeadamente normas EN71-1; EN71-2; EN71-3.

18.4. As bicicletas a fornecer, previstas nas alíneas d), e) e f) do ponto 17.1.1.1, deverão possuir as seguintes características técnicas:

- Do tipo bicicleta de montanha;
- Quadro com geometria de fácil acesso;
- Equipada com travões v-brake;
- Equipada com pedais de plataforma;
- Equipada com caixa de direção externa;
- Equipada com pedaleiros simples de aço revestido;
- Equipada com aros em alumínio, parede simples;
- Equipada por cubos em aço;
- Equipada com forqueta rígida, em aço;
- Equipada com pneus 16 e 20, respetivamente;
- Garantia mínima de 2 anos.

18.5. As bicicletas a fornecer, previstas nas alíneas g) do ponto 17.1.1.1, deverão possuir as seguintes características técnicas:

- Do tipo bicicleta de montanha;
- Quadro com sloping acentuado para facilitar acesso;
- Equipada com travões V-Brake;
- Equipada com mínimo de 6 velocidades;
- Equipada com pedais de plataforma;
- Equipada com quadro em aço;
- Caixa de direção externa;
- Equipada com aros em alumínio, parede simples;
- Equipada com manípulos de mudanças;
- Equipada com pneus 26;
- Garantia mínima de 2 anos.

18.6. A entrega dos modelos definidos nos pontos 18.4 e 18.4, deverão ser acompanhadas de Declaração de Conformidade com a legislação comunitária aplicável em matéria de harmonização, nomeadamente normas NP EN 14764 e NP EN 14765.